ACO-UTR-751/2025

Processo	-	TC/012629/2022
Contratante	-	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
Contratada	-	Consórcio São Paulo de Fiscalização de Trânsito (Energy Tecnologia de Automação Ltda., Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda. e Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.)
Contrato	-	07/2022-SMT.GAB R$ 21.350.041,20
Objeto	-	Prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito com equipamento/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 2

68ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. SMT. FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CERTIDÕES FISCAIS. IRREGULARIDADE FORMAL SUPERADA. 1. As irregularidades inicialmente apontadas quanto à validade de certidões fiscais e trabalhistas da contratada foram superadas mediante comprovação documental nos autos, evidenciando-se que os documentos estavam válidos no momento da assinatura do contrato. 2. É possível a convalidação de falhas formais na documentação fiscal apresentada à época da contratação, desde que comprovada a regularidade dentro do prazo legal. Precedente: TC 3.429/2021, TCMSP. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a análise formal do contrato.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/gc

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 05/11/2025 16:36:22 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 06/11/2025 10:36:33 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

68ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Item 8 – Pleno

TC 12.629/2022 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e Consórcio São Paulo de Fiscalização de Trânsito (Energy Tecnologia de Automação Ltda., Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda. e Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.) **- Contrato 07/2022-SMT.GAB R$ 21.350.041,20 -** Prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito com equipamento/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 2 **(TR)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 – SMT.GAB. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO COM EQUIPAMENTO/SISTEMA ELETRÔNICO – LOTE 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. IRREGULARIDADE SUPERADA.

RELATÓRIO

01. Trata o presente TC da análise do Contrato nº 07/2022- SMT.GAB, firmado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT e o Consórcio São Paulo de Fiscalização de Trânsito, formado pelas empresas Energy Tecnologia de Automação Ltda., Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda. e Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda., cujo objeto é a prestação de Serviços de Fiscalização Automática de Trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo - Lote 2, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 11.03.2022 e valor de **R$ 21.350.041,20** (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais e vinte centavos).

02. A **Secretaria de Controle Externo - SCE** apresentou seu Relatório de Análise de Contratação contendo em conclusão a seguinte constatação (peça 14):

> Não constam certidões do CADIN do consórcio contratado e de suas empresas integrantes. Além disso, os seguintes documentos estavam com prazo de validade vencido quando da assinatura do contrato: Certificados de Regularidade do FGTS - CRF (fls. 01, 06, 11 e 16 da peça 07), Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 04, 09, 14 e 19 da peça 07), Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (fls. 05, 10, 15 e 20 da peça 07). Ademais, foi apresentada Certidão Positiva com Efeito Negativo de Tributos Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte também vencida e em nome da empresa SITRAN Sinalização de Trânsito Indústria que não é integrante do consórcio contratado (fl. 07 da peça 07)

03. Devidamente oficiado, o Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito requereu o reconhecimento da regularidade da contratação e a juntada das certidões atualizadas, ou, em caso de que tais informações sejam insuficientes, que sejam determinadas a adoção das medidas adequadas para sanar as irregularidades, mantendo-se hígida a contratação e a continuidade da prestação de serviço público essencial (peças 25 a 27).

04. Em nova manifestação, a **Auditoria** afirmou (peça 31):

> O argumento de que o prazo das certidões é muito exíguo não merece prosperar, já que diversas certidões possuem, em regra, prazo de validade de 180 dias (dentre elas a Certidão Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e ainda assim estavam fora da validade quando da assinatura do contrato.
>
> Ademais, as diversas certidões com prazo vencido demonstram uma falha na fiscalização por parte do Ente Contratante, que não verificou na data da assinatura do contrato os prazos das certidões enviadas pela contratada.
>
> Portanto, mantemos o apontamento.
>
> **3. CONCLUSÃO**
>
> Ante o exposto, mantemos o nosso entendimento pela irregularidade da contratação, conforme item 14.10 do Relatório de Análise da Contratação (peça 14).

05. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, com as informações prestadas pela sua Assessoria Jurídica, afirmou que, quando o Despacho Autorizatório foi assinado, os documentos apresentados ainda estavam vigentes (Peça 51).

06. Em relatório final, a Auditoria após consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim concluiu (peça 56):

> **2. ANÁLISE**
>
> 2.1. Contratação irregular devido a problemas na documentação fiscal apresentada (item 14.10)
>
> Defesa da Origem (peças 51/52)
>
> A Origem alega que os documentos de regularidade fiscal apresentados pela contratada estavam dentro do prazo de validade à época da assinatura do contrato (10.03.22), informando o caminho para acesso desses documentos no âmbito do processo de contratação (SEI 6020.2022/0004774-9, arquivos 059493822, 059493893, 059493955 e 059493999). Ademais, apresentou alguns desses documentos à peça 52 (fls. 7, 23, 27, 38, 39, 43, 55, 56, 57 e 70).

> Análise da Auditoria
>
> Irregularidade superada. Após consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura Municipal de São Paulo, verificou-se que todos os documentos fiscais apontados como ausentes ou irregulares no Relatório de Análise de Contratação (fl. 4 da peça 14) constam no processo de contratação com prazo de validade vigente à época da assinatura do contrato (10.03.22), estando, portanto, regulares.
>
> Os documentos verificados se encontram no processo SEI 6020.2022/0004774-9, arquivos de códigos 059493822 (fls. 2/4 e 11), 059493893 (fls. 3/5 e 11), 059493955 (fls. 4/6 e 15) e 059493999 (fls. 3/5, 8 e 12).
>
> **3. CONCLUSÃO**
>
> Após análise das informações e documentos acrescidos aos autos pela Origem (peças 51/52), considera-se **superada a irregularidade apresentada no subitem 14.10** do Relatório de Análise da Contratação (peça 14), concluindo-se pela regularidade da contratação.

07. À peça 58, a **Assessoria Jurídica – AJ** se pronunciou acompanhando a conclusão da **Auditoria** pela regularidade da formalização do Contrato nº 07/2022-SMT.GAB, que culminou na contratação por dispensa de licitação, pelo prazo de 180 dias, do Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito em março/2022, tendo sido superadas as irregularidades inicialmente suscitadas.

08. Acrescentou que, sobre as certidões do Consórcio contratado, cuja validade e regularidade foram atestadas no processo, caso houvesse algum documento vencido no momento da assinatura do contrato, tal irregularidade poderia ser sanada posteriormente, segundo os entendimentos do TCU (Acórdão TCU nº 1211/2021), como também deste Egrégio Tribunal, no âmbito do TC 3.429/2021.

09. À peça 62, a **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM** afirmou estar ciente do processado e que acompanha as conclusões dos órgãos de assessoramento dessa E. Corte (peças 56, 58 e 59), pela regularidade da contratação (Contrato nº 07/2022-SMT.GAB).

10. À peça 64, a **Secretaria Geral – SG** assim se pronunciou:

> Com as novas justificativas apresentadas, de fato, a Equipe de Auditoria pode verificar a regularidade das certidões durante a contratação, superando o apontamento inicial, conforme consta à peça 56.
>
> Por todo o exposto e acompanhando os Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte de Contas e a d. Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, opino pela regularidade do Contrato nº 07/2022-SMT.GAB, firmado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e o Consórcio São Paulo de Fiscalização de Trânsito,

cujo objeto é a prestação de Serviços de Fiscalização Automática de Trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo - Lote 2.

11. É o relatório.

VOTO

01. Trata o presente TC da análise do Contrato nº 07/2022- SMT.GAB, firmado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT e o Consórcio São Paulo de Fiscalização de Trânsito, formado pelas empresas Energy Tecnologia de Automação Ltda., Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda. e Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda., cujo objeto é a prestação de Serviços de Fiscalização Automática de Trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo - Lote 2, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 11.03.2022 e valor de **R$ 21.350.041,20** (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais e vinte centavos).

02. Em sua análise da formalização do Contrato nº 07/2022-SMT.GAB, entendeu a **Auditoria** como regular, restando efetivada a contratação por dispensa de licitação do Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito em março/2022. Assinalou que as irregularidades, inicialmente suscitadas, foram superadas, que a contratação realizada foi autorizada pela autoridade competente e justificada, tendo sido observado o prazo previsto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

03. Os demais órgãos opinantes desta Corte de Contes seguiram o entendimento da Auditoria, tendo todos se manifestado pela regularidade do contrato analisado, assim como a Procuradoria da Fazenda Municipal.

04. Ante todo o exposto, com fundamento nas conclusões dos relatórios de análise técnica empreendidos pela **Auditoria**, **JULGO REGULAR** a análise formal do Contrato nº 07/2022- SMT.GAB, firmado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT e o Consórcio São Paulo de Fiscalização de Trânsito, cujo objeto é a prestação de Serviços de Fiscalização Automática de Trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo - Lote 2.

05. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 18/09/2025 10:45:45 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo